

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

PREGÃO PRESENCIAL N° NLP-016/2017

PREÂMBULO

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES** - CBC torna público que se acha aberto o processo de contratação na modalidade Pregão Presencial n° NLP-016/2017, do tipo **menor preço total por lote**, o qual será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC"), disponível no sítio eletrônico <http://cbclubes.org.br> e pelas disposições do presente Edital.

Os avisos contendo o resumo do presente instrumento convocatório foram publicados no sítio eletrônico do CBC <http://cbclubes.org.br>, no Diário Oficial da União e no jornal "O Estado de São Paulo" no dia **28/11/2017**.

A sessão pública de processamento deste presente Pregão Presencial será realizada na Rua Açaí, n° 492, Bairro das Palmeiras, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13092-587, e terá início às **10h00, do dia 12/12/2017**. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, ambos designados pelo CBC.

1 - OBJETO

- 1.1- O presente processo tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento, instalação e ativação de 2 (duas) unidades de Centrais Telefônicas IP, novas e de primeiro uso, para atender as unidades do CBC em Campinas/SP e Brasília/DF, equipadas com aparelhos telefônicos IP, acessórios, periféricos, software para gerenciamento, treinamento e garantia.
- 1.2- A contratação do objeto deste edital tem como critério para a escolha da proposta mais vantajosa, o tipo "**menor preço total por lote**", conforme as condições e características estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, bem como nos demais anexos deste edital.
  - 1.2.1- Faculta-se a participação da empresa interessada em quantos lotes lhe convier.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1- Poderão participar deste processo de contratação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do fornecimento e/ou do serviço e que preencherem todas as condições constantes deste Edital, observando-se as devidas ressalvas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme o RCC do CBC.
- 2.2- Não poderão participar deste processo de contratação as empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:
  - 2.2.1- Sob Processo de Concordata, Falência ou Insolvência Civil, recuperação judicial ou extrajudicial;

2.2.2- Declaradas inidôneas por qualquer órgão público ou suspensas do direito de participar dos processos seletivos realizados pelo CBC e por suas entidades filiadas.

2.3- Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

3.1- Iniciada a sessão pública deste processo de contratação, o Pregoeiro convocará as empresas participantes para que apresentem os documentos de credenciamento.

3.1.1- Para o credenciamento, as empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) A empresa participante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio por meio de um representante que, munido de documento que o credencie a participar deste Pregão, venha a responder por sua representada, devendo, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente e com foto.

b) O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

b.1) No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário, conforme modelo contido no Anexo VIII – Modelo de Procuração.

b.2) Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente da empresa participante, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b.3) O Representante Legal da empresa participante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a empresa participante durante a sessão de abertura dos Envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO relativos a este processo de contratação.

b.3.1) Nesse caso, a empresa participante ficará excluída de lances verbais, mantendo-se o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta mais vantajosa para o CBC.

3.2- O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de Identificação (com foto).

3.3- Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma participante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

- 3.4- A ausência dos documentos de representação impedirá a manifestação do representante da empresa.
- 3.5- Os documentos para o credenciamento de representação legal deverão ser apresentados fora dos envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação.
- 3.6- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, se desejarem fazer uso dos benefícios contidos no RCC do CBC, **deverão apresentar a declaração conforme o modelo constante do Anexo VII – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, juntamente com os demais documentos de credenciamento.**
- 3.6.1- Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não proceda da forma estabelecida no subitem anterior, interpretar-se-á tal fato como renúncia tácita aos benefícios a ela conferidos pelo RCC do CBC.
- 3.6.2- As empresas que apresentarem a declaração de que trata o item 3.6 serão responsáveis pela veracidade das informações, sujeitas a diligências passíveis de serem realizadas pelo CBC e pelo Pregoeiro.
- 3.7- A ausência do credenciado em qualquer momento ou procedimento do processo importará na renúncia tácita de realizar qualquer manifestação.

#### **4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1- Concluído o credenciamento, o Pregoeiro convocará as empresas participantes para que apresentem a Proposta Comercial (envelope nº 1), os Documentos de Habilitação (envelope nº 2) e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (nos termos do Anexo V – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação).
- 4.2- **A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 1 e 2.**
- 4.3- Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 - Proposta de Preços**

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC  
Edital do Pregão nº NLP-016/2017  
Proposta de Preços  
Razão Social da Empresa participante  
CNPJ

**Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação**

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC  
Edital do Pregão nº NLP-016/2017  
Documentos de Habilitação  
Razão Social da Empresa participante  
CNPJ

4.4- Todo e qualquer documento apresentado no processo de contratação deverá ser exibido da seguinte forma:

- a) Via original;
- b) Por qualquer processo de cópia, desde que legível e autenticada por cartório competente;
- c) Por publicação em órgão da imprensa oficial;
- d) Em cópias simples, desde que apresentadas as vias originais, as quais deverão ser confrontadas pela Comissão de Contratação e pelo Pregoeiro com os documentos originais, com a emissão da declaração de que "conferem com o documento original".
- e) Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da participante e com o nº do CNPJ e endereço respectivo. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- f) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- g) Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

## **5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1- Proposta de Preços da empresa participante, que deverá conter os seguintes elementos e informações:

- a) Razão social, endereço, CEP, Cidade e CNPJ;
- b) Número do Pregão;
- c) Preço unitário, preço total por item, preço total do lote e valor global da proposta, conforme Planilha de Preços, contida no Anexo II, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, em moeda corrente nacional, com no máximo, duas casas decimais.
- d) Marca e modelo do(s) produto(s) ofertado(s), assim como o descritivo detalhado das características do(s) produto(s).
- e) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias. Se este não constar da proposta, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias;
- f) No preço oferecido deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos e serviços contratados e custos, como, por exemplo, tributos de qualquer natureza e

todas as despesas, diretas e indiretas e bem como todos e quaisquer encargos que a contratada experimentará no cumprimento das obrigações ora assumidas, conforme o objeto deste Edital;

**g) Declaração de Elaboração Independente de proposta, conforme modelo do Anexo X.**

h) Número da conta corrente, agência e nome do banco no qual serão realizados os pagamentos pelo fornecimento do objeto do presente Edital;

5.2- Não será admitida cotação diversa e inferior à quantidade, ao tipo e à descrição do objeto previsto neste Edital, sob pena de desclassificação imediata da empresa participante.

5.2.1- **Não se admitirá Proposta de Preços que apresente valores excessivos, simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com preços de mercado.**

5.3- A Proposta de Preços deverá ser elaborada em única via, em papel timbrado da empresa participante e redigida em idioma português, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa participante ou pelo procurador, conforme modelo do Anexo II.

**6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1- O Envelope n° 02, no qual serão inseridos os Documentos de Habilitação, deverá conter os seguintes documentos das empresas participantes:

6.2- Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial da empresa participante;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e) Inscrição no Simples Nacional, quando for o caso.
- f) Caso a participante tenha apresentado cópia do Contrato Social ou Estatuto para fins do credenciamento, fica dispensada da exigência disposta nas alíneas b) e c), conforme o caso.

6.3- Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal/PGFN, em que consta, inclusive, as contribuições da Seguridade Social - INSS), Estadual ou Distrital e Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede da empresa participante, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei;
- e) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### 6.3.1- Da Regularidade Fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- a) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, dentro do prazo de validade, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa participante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CBC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não-regularização da documentação no prazo acima especificado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no RCC do CBC, sendo facultado ao CBC convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma do art. 17, §º 4º, do RCC do CBC.

#### 6.4- Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa participante.
  - a.1) Para as empresas participantes sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

#### 6.5- Qualificação Técnica

- a) Mínimo de 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido em nome da empresa participante, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatível em característica e quantidade com o objeto deste processo de contratação.

#### 6.6- Declaração, elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal ou procurador da empresa participante, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e conforme disposto no art. 17, IV, alínea "e" do RCC do CBC, de acordo com o modelo do Anexo III – Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

- 6.7- Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou procurador da empresa participante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, conforme modelo do Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.
- 6.8- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o CBC aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de início da sessão pública de processamento deste presente Pregão Presencial.

## **7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

- 7.1- No horário e no local indicados no Preâmbulo deste Edital, será aberta à sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do certame.
- 7.2- Após os respectivos credenciamentos, as empresas participantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo V – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.
- 7.2.1- Após a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços, não será possível a admissão de novos participantes no certame.
- 7.3- A análise das Propostas de Preços pelo Pregoeiro terá como objetivo a verificação ao atendimento das condições estabelecidas no ato convocatório, sendo desclassificadas as Propostas Comerciais cujo conteúdo não atenda às especificações, às quantidades, aos prazos e às condições fixadas neste Edital, em seus anexos e no Regulamento do CBC, ou que tenha vícios insanáveis.
- 7.3.1- O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do Pregão para melhor avaliação das Propostas de Preços.
- 7.4- As Propostas de Preços classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) A seleção da Proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
  - b) Não havendo pelo menos 03 (três) Propostas de Preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as Propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de empresas participantes;
  - c) No caso de empate dos preços propostos, será feito sorteio para definição da ordem de preferência do lance.
- 7.4.1- Para efeito de seleção, será considerado o **menor preço total por lote**, ofertado pelas empresas participantes para o fornecimento e execução dos serviços objeto deste processo de contratação.

- 7.5- O Pregoeiro convidará, individualmente, os autores das Propostas de Preços selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.
- 7.5.1- Os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE** para o fornecimento e execução dos serviços objeto deste processo de contratação.
- 7.5.2- Não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último lance anteriormente ofertado, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo, **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.
- 7.5.3- Havendo lance, o Pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, em uma rodada completa não haja mais lances.
- 7.5.4- Serão considerados todos os lances inferiores ao último menor preço ofertado por cada participante, desde que observado o intervalo mínimo estabelecido no item 7.5.2 acima.
- 7.5.5- Aquele que não apresentar lance em uma rodada ficará impedido de participar de nova rodada, caso ela ocorra.
- 7.5.6- Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preços classificadas para a fase de lances.
- 7.6- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.7- Encerrada a etapa de lances, será feita a grade de classificação, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.
- 7.7.1- Será considerado vencedor da etapa de lances a empresa que ofertar o **menor preço total por lote**.
- 7.8- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para o CBC.
- 7.9- Após a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do **menor preço total de cada lote**, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.10- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os Documentos de Habilitação da empresa participante que a tiver ofertado.
- 7.11- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a empresa participante será declarada vencedora, abrindo-se a fase recursal, conforme o disposto no subitem 9.1 e 9.2.
- 7.12- A empresa participante vencedora deverá, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, encaminhar proposta escrita e no mesmo formato do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, com os preços ajustados em relação ao menor lance proposto ou valor negociado. A Proposta de Preços ajustada deverá informar, inclusive, o preço unitário e total de cada produto descrito no Anexo I – Termo de Referência.

- 7.13- Se as condições do edital não forem atendidas, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, hipótese em que será declarado vencedor.

## **8 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 8.1- Será assegurada, como critério de desempate no presente processo de contratação, a preferência de contratação às microempresas e às empresas de pequeno porte.

8.1.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas de Preços apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

- 8.2- Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto contratado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 8.1.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.2.1- Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto contratado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2.2- O item 8.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2.3- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de 10 (dez) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

## **9 – DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO**

- 9.1- No final da sessão pública será aberta a fase recursal e a empresa participante interessada em recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de razões de recurso, ficando as demais empresas participantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 9.2- As razões e contrarrazões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supramencionado, endereçado ao Pregoeiro, no CBC, situado à Rua Açaí, 492, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, CEP 13.092-587, no horário das 8h às 18h, nos dias úteis.
- 9.3- A ausência de manifestação imediata e motivada da empresa participante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à empresa participante vencedora, bem como o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.4- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 9.5- Decidido o recurso e constatado a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à empresa participante vencedora e homologará o procedimento.
- 9.6- O recurso terá efeito suspensivo apenas quando se tratar de decisões que declarem o vencedor e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7- Homologado processo de contratação e adjudicado o seu objeto, a empresa participante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CBC, desde que ocorra motivo justificado.
- 9.8- Fica resguardado ao CBC o direito de homologar esta contratação e adjudicar o objeto à participante vencedora, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, traduzida por motivado interesse superior de natureza institucional, em razão de fatos supervenientes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de indenização.
- 9.9- Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, a empresa participante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no processo.

## **10- DOS PRAZOS, DA FORMA E DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTES EDITAIS**

- 10.1- O objeto deste processo de contratação deverá ser executado nos prazos estipulados no Anexo I – Termo de Referência, juntamente com todos os demais serviços e produtos destinados ao cumprimento integral da obrigação contratual, às expensas da empresa participante vencedora, conforme as características e quantidades solicitadas e de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

## **11- DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 11.1- Constatado o cumprimento da obrigação, o pagamento será efetuado ou no dia 05, ou dia 15, ou dia 25 do mês, desde que observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos da apresentação da nota fiscal ou fatura.
- 11.2- As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções, serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias corridos da apresentação da nota fiscal ou fatura, devidamente corrigida, conforme o critério estabelecido no item 11.1.

11.3- O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome do fornecedor, mencionada na nota fiscal.

11.3.1- Na hipótese de o fornecedor optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCÁRIO, deverá emití-lo com vencimento anotado para uma das três datas previstas no item 11.1 deste edital, obrigando-se, no entanto, a que o BOLETO BANCÁRIO seja apresentado ao CBC com antecedência de 15 (quinze) dias corridos ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal.

11.4- A Contratada não poderá se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento e serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização por escrito do CBC.

11.5- Os materiais e os serviços serão entregues e executados em nossa Sede em Campinas/SP, bem como em nossa Sub Sede em Brasília/DF, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos pela empresa vencedora, considerando o os seguintes endereços:

**Lote 01** - Solução destinada à sede do CBC em Campinas - SP

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC  
CNPJ: 00.172.849/0001-42  
R ACAI, 566, CEP: 13.092-587  
BAIRRO DAS PALMEIRAS  
CAMPINAS / SP

**Lote 2** - Solução destinada à sub sede do CBC em Brasília - DF

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC  
Sub Sede - Brasília  
CNPJ: 00.172.849/0002-23  
Inscr. Estadual: 07.738.864/002-01  
SBN Quadra 2, Bloco F, nº 70, Sala 1.503, Edifício Via Capital - CEP 70.040-020

11.6- Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV.

## **12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

12.1- O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no Edital, na Proposta Comercial e Contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à Contratada as seguintes penalidades, previstas neste Edital e no Contrato:

- I - glosa correspondente à parcela de materiais não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto deste edital;
- II - advertência;
- III - multa;

IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas na minuta de contrato, a qual integra o presente edital.

- 12.2- As penas previstas nos incisos I, II, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada e demais disposições dos artigos 51 e seguintes do RCC do CBC.
- 12.3- Os valores das multas e demais disposições estão previstas na minuta de contrato Anexo VI.

### **13 – DAS DESPESAS**

- 13.1- As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal 9.615/1998.

### **14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1- As normas disciplinadoras deste processo de contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as empresas participantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.1.1- Este Pregão Presencial e os atos dele resultantes serão regidos pelos princípios básicos da Administração Pública, pelos Regulamentos vigentes, especialmente pelo RCC do CBC bem como pelas condições do presente ato convocatório.
- 14.1.2- A contagem dos prazos obedecerá ao disposto no art. 60 do RCC do CBC.
- 14.2- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelas empresas participantes presentes.
- 14.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 14.3- A Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) que forem abertos na sessão pública serão rubricados pelo Pregoeiro, por membro da Comissão de Contratação e pelos representantes das empresas participantes presentes.
- 14.4- Os envelopes de habilitação das empresas participantes desclassificadas ficarão à disposição dos interessados no CBC para serem retirados após a publicação dos atos de homologação e adjudicação ou do correspondente Contrato. Decorridos 10 (dez) dias sem a retirada dos envelopes, eles serão destruídos.
- 14.5- Até a data fixada para recebimento dos envelopes das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação, qualquer pessoa poderá, em relação ao ato convocatório:
- a) Solicitar esclarecimentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura, cuja resposta deverá ser enviada à empresa participante e demais interessados em 24 horas;

b) Impugná-lo, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública especificada no Preâmbulo, até às 18 (dezoito) horas do horário oficial de Brasília-DF.

14.5.1- A petição contra o ato convocatório e os pedidos de esclarecimento serão dirigidos ao Pregoeiro, no endereço da sede do CBC, ou por meio do endereço eletrônico [compras@cbclubes.org.br](mailto:compras@cbclubes.org.br).

14.5.1.1- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio eletrônico do CBC para os interessados.

14.5.2- Acolhida a petição referida no item 14.5, letra "b", será designada nova data para a realização do certame, se for o caso.

14.6- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com base no RCC do CBC e nos princípios de que lhe são aplicáveis.

14.7- No julgamento das propostas e na habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

14.8- A falta de data ou de assinatura em documento exigido no ato convocatório poderá ser suprida pelo Representante Legal credenciado e presente na sessão pública.

14.9- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do processo de Contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Campinas.

14.10- Integram o presente Edital:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo I – A** – Resumo da Solução;

**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo III** - Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**Anexo IV** - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

**Anexo V** - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

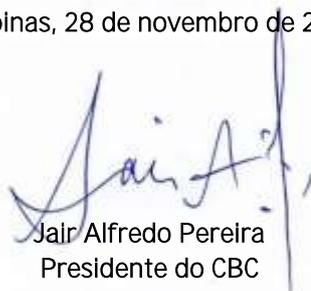
**Anexo VI** - Minuta de Contrato;

**Anexo VII** - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

**Anexo VIII** - Modelo de Procuração;

**Anexo IX** - Declaração de Elaboração Independente da Proposta.

Campinas, 28 de novembro de 2017.



Jair Alfredo Pereira  
Presidente do CBC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N° NLP-016/2017

**1 OBJETO**

- 1.1 O objeto consiste em prover a reestruturação da telefonia do Comitê Brasileiro de Clubes utilizando a tecnologia voz sobre IP que nos oferece melhor custo x benefício, permitindo mobilidade entre os colaboradores, podendo ter ramais em escritórios remotos, ramais instalados em dispositivos móveis (ex.: Smartphones) através de aplicativos específicos, agilidade para agregar novas funcionalidades na Central Telefônica, facilidades para a expansão, obtendo também maior qualidade no suporte técnico e rapidez no atendimento para as novas demandas.
- 1.2 Fornecimento, instalação e ativação de 2 (duas) unidades de Centrais Telefônicas IP, novas e de primeiro uso, para atender as unidades do CBC em Campinas/SP e Brasília/DF, equipadas com aparelhos telefônicos IP, acessórios, periféricos, software para gerenciamento, treinamento e garantia.
- 1.3 Esta especificação tem por objetivo apresentar os dados técnicos e discriminar os equipamentos e serviços necessários para operacionalização da nova Rede de Telefonia IP do Comitê Brasileiro de Clubes.
- 1.4 Os equipamentos contemplados nesta especificação compreendem o fornecimento, instalação e treinamento de funcionários para administração da solução.

**2 DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

- 2.1 O objeto do presente processo de contratação será adjudicado por lote. As empresas participantes poderão apresentar proposta de preços para qualquer um dos lotes estabelecidos no ANEXO I - A – Resumo da Solução, ou para ambos os lotes.

**3 DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 3.1 A empresa participante deverá elaborar Proposta de Preços no modelo disponibilizado pelo CBC – Anexo II, utilizando como base a quantidade de equipamentos e serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 3.2 No julgamento das propostas considerar-se-á o critério do menor preço total de cada lote ofertado, para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 3.3 No preço dos produtos ofertados pela empresa participante deverão estar inclusos todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a tributos, impostos e taxas, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, além de despesas operacionais com frete e entrega nos locais estabelecidos neste Termo de Referência.

#### **4 LOCALIZAÇÃO DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS**

As Centrais Telefônicas IP deverão ser instaladas no Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, nos seguintes endereços:

##### **4.1 UNIDADE CAMPINAS**

Rua Açaí, 492  
Bairro das Palmeiras  
CEP: 13092-587  
Campinas – SP

##### **4.2 UNIDADE BRASÍLIA**

SBN Qd.02 Bloco F, Lt. 12, Sala 1503 - Ed. Via Capital  
CEP: 70040-020  
Brasília – DF

#### **5 CARACTERÍSTICAS DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS**

O conjunto compõe uma solução que possibilite o transporte de voz em rede IP e/ou Ethernet entre as unidades, sendo integrada a uma rede telefônica convencional. A capacidade inicial do sistema será conforme segue:

##### **5.1 EQUIPAMENTO PABX - CAMPINAS**

###### **5.1.1 ENTRONCAMENTO**

01 tronco Digital E1 (30 canais);

###### **5.1.2 RAMAIS:**

50 ramais IP, com capacidade de expansão para 100 ramais IP.

###### **5.1.3 APARELHOS:**

50 aparelhos telefônicos IP, sendo:

- 01 aparelho do Tipo 01 para telefonista (ver características item 6.4.1)
- 49 aparelhos do Tipo 02 (ver características item 6.4.2)

###### **5.1.4 SISTEMAS E OUTROS:**

- 01 Sistema de gerenciamento e manutenção (ver características item 7)

##### **5.2 EQUIPAMENTO PABX - BRASÍLIA**

###### **5.2.1 ENTRONCAMENTO**

- 01 tronco Digital E1 (30 canais);

###### **5.2.2 RAMAIS:**

- 30 ramais IP, com capacidade de expansão para 100 ramais IP.

#### 5.2.3 APARELHOS:

30 aparelhos telefônicos IP, sendo:

- 01 aparelho do Tipo 01 para telefonista (ver características item 6.4.1)
- 29 aparelhos do Tipo 02 (ver características item 6.4.2)

#### 5.2.4 SISTEMAS E OUTROS:

01 Sistema de gerenciamento e manutenção (ver características item 7);

## 6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 6.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.1 Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Os equipamentos e serviços deverão atender obrigatoriamente a presente especificação, sendo que qualquer solicitação de modificação assim como qualquer esclarecimento adicional sobre os equipamentos/serviços a serem executados, objeto da presente especificação deverá ser feita, por escrito e fundamentado, para análise por parte da equipe do CBC;
- 6.1.2 Todos os equipamentos a serem fornecidos devem ser necessariamente novos, e as Centrais Telefônicas IP deverão ser a última versão lançada pelo fabricante;
- 6.1.3 Deverão apresentar arquitetura modular de forma que não haja bloqueio na comunicação dos diferentes módulos. Os módulos de periferia e comando das centrais ofertadas deverão ser exclusivos para esta função, não sendo aceitas soluções que utilizem módulos baseados em placas de terceiros ou baseado em plataforma de PC;
- 6.1.4 O sistema deverá permitir o uso de terminais IP na Rede Local (LAN) do CBC (Comitê Brasileiro de Clubes) para estabelecerem uma comunicação telefônica encapsulada em Ethernet/IP entre eles, com ramais IP e com os entroncamentos E1 e IP da Central Telefônica utilizando o protocolo H.323 ou SIP;
- 6.1.5 O sistema operacional deverá ser homologado pelo fabricante do equipamento e na última versão disponível;
- 6.1.6 A solução deverá permitir a utilização de aparelhos telefônicos IP compatível com o protocolo H.323 ou SIP;
- 6.1.7 Deverá possuir capacidade realizar no mínimo, 04 (quatro) conferências simultâneas com 06 (seis) participantes cada, sendo pelo menos um deles interno para a unidade central;
- 6.1.8 Deverá ser necessariamente tipo de bastidor rack 19" e construção mecânica para acondicionamento dos módulos necessários ao seu funcionamento;

### 6.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS

- 6.2.1 Os equipamentos de Hardware para conexão à rede pública deverão possuir certificado de conformidade técnica para telecomunicação, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou órgão credenciado pela ANATEL;
- 6.2.2 Deverá ser um sistema com concepção em uma arquitetura IP e suporte à integração de telefonia TDM;
- 6.2.3 As Centrais Telefônicas IP deverão ser instaladas em rack de 19", e permitir ampliação de no mínimo 20% da capacidade inicial (trancos digitais, ramais analógicos, ramais digitais e ramais IP), sem a necessidade de Contratação futura dos seguintes itens:
- a) Gabinete;
  - b) Capacidade de processamento;
  - c) Cabeamento do gabinete;
  - d) Slots de expansão.
- 6.2.4 O equipamento deve possuir fonte de alimentação com chaveamento automático entre as fontes, com entrada 110/220 volts AC e com a frequência de 60 Hz, com comutação automática de tensão. O cabo de alimentação elétrica deverá possuir conector IEC C14 para conexão à PDU existente no rack do CONTRATANTE.
- 6.2.5 Deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) porta padrão 10/100 BaseT ou 10/100/1000 baseT, que possibilitem a bilhetagem, manutenção e administração, bem como a comunicação com Telefones IP na Rede Local;
- 6.2.6 Cada central deverá permitir o registro de no mínimo 100 (cem) ramais sem necessidade de ampliação de memória, processamento, etc.;
- 6.2.7 Deverá possuir hardwares e softwares necessários para a implantação de quaisquer funcionalidades inclusas;
- 6.2.8 A Unidade Central de Processamento (CPU) do equipamento deve possuir processador de 32 Bits ou superior;
- 6.2.9 Deverá ser permitida a configuração de trancos e ramais do sistema, bem como modificação na numeração dos ramais sem a necessidade da paralisação dos serviços;
- 6.2.10 O módulo gateway VoIP deverá intermediar sinalização e mídia entre as redes LAN e WAN, sem restrição de funcionalidades;
- 6.2.11 As centrais deverão suportar *softphones* e comunicações unificadas (aplicativos para *smartphones*, videoconferência, entre outros);
- 6.2.12 Deverá permitir a facilidade (DDR), sem o uso de "hardware" externo adicional;
- 6.2.13 Deverá permitir a criação de perfis de privilégios (somente interno, somente fixo, móvel e fixo, etc.) para rápida aplicação nos ramais. Deverá ser possível a criação de pelo menos vinte perfis;

- 6.2.14 Deverá possuir distribuidor interno de chamadas com capacidade de distribuição circular, linear, ponderado uniforme e simultânea;
- 6.2.15 Deverá suportar o envio de fax através do padrão T.30 ou T.38;
- 6.2.16 Deverá suportar fax relay em tempo real;
- 6.2.17 Deverá suportar os CODECs de compressão, no mínimo, segundo padrões G.711 (a-law e  $\mu$ -law), G.722 e G.729A/B. A central deverá ser equipada com a capacidade necessária de CODECs para o perfeito funcionamento da capacidade solicitada;
- 6.2.18 Deverá permitir a atribuição automática de CODECs por chamada estabelecida;
- 6.2.19 Os canais IP deverão prover detecção de voz (VAD - *Voice Active Detection*) e cancelamento de eco;
- 6.2.20 Deverá suportar a sinalização DTMF (RFC 2833);
- 6.2.21 Deverá permitir configuração do "tempo de flash";
- 6.2.22 Deverá possuir memória interna para a facilidade música de espera, com suporte aos formatos MP3 ou WAV;
- 6.2.23 Deverá implementar "seleção automática de rota". Em caso de indisponibilidade do enlace ou de insuficiência de recursos (banda) para realização da chamada através da rede, a chamada deve ser automaticamente desviada para a rede de telefonia pública, através de circuitos E1, FXO, rede celular ou Entroncamento Digital IP-IP NGN;
- 6.2.24 Deverá possibilitar implementação da característica de seleção e acesso na rota de menor custo (LCR - *Least Cost Route*);
- 6.2.25 Deverá possuir ou funcionar como repositório dos firmwares dos telefones IP, gerenciando a atualização centralizada e automática dos mesmos sempre que necessário;
- 6.2.26 Deverá permitir através de recursos de gerenciamento que seja possível visualizar e monitorar parâmetros de desempenho, tais como: chamadas em curso, ocupação dos troncos e realizar traces de chamadas;
- 6.2.27 Deverá possuir suporte ao protocolo SNMP para monitoramento de parâmetros críticos da central.
- 6.2.28 Deverá ser entregue em conjunto com a solução um Session Border Controller para garantir uma arquitetura segura;
- 6.2.29 Deve possibilitar a criação de ACL, blacklist e whitelist;
- 6.2.30 Deverá implementar o padrão RFC 5853;
- 6.2.31 Deverá implementar Controle de admissão de chamadas (CAC);
- 6.2.32 Deverá implementar inspeção de pacotes de sinalização e mídia;

- 6.2.33 Possuir compatibilidade com protocolo XMPP para tráfego de mensagem instantânea;
- 6.2.34 Deverá ser compatível com WebRTC através da implementação das seguintes facilidades:
- 6.2.35 STUN de acordo com a RFC 5389;
- 6.2.36 Traversal Using Relays around NAT de acordo com a RFC;
- 6.2.37 O sistema de controle e gerenciamento dos serviços de telefonia IP e licenciamento deverão ser compostos por plataformas de hardware e software totalmente compatíveis, responsáveis pelo estabelecimento e controle das chamadas, assim como pela configuração dos ramais e aparelhos telefônicos e pela integração com gateway de telefonia IP;
- 6.2.38 Deverá comportar, uma capacidade final de no mínimo 240 portas (somatório do número de ramais analógicos, ramais digitais, ramais IP, Soft fones, ramais móveis, troncos analógicos e troncos digitais). Esta capacidade deverá ser atingida pelo simples acréscimo de gabinetes e bastidores, módulos e cartões, para qualquer um dos módulos, não sendo admitidas ampliações baseadas na substituição dos equipamentos inicialmente fornecidos e nem acoplamentos de várias centrais, ou seja, deverá existir um único módulo central de processamento para a sua capacidade inicial e final;
- 6.2.39 O sistema deverá suportar para o entroncamento as seguintes sinalizações:
- MFC R2 Digital;
  - H.323 ou SIP.
- 6.2.40 A Central IP deverá incluir um gateway IP interno ao sistema para uso de recursos VoIP, não sendo aceitos sistema que utilizem gateways externos e/ou adaptadores ATA ou E1;
- 6.2.41 O sistema deverá permitir, no mínimo, o cadastro de 50 (cinquenta) ramais virtuais. Entende-se por ramal virtual, um número de ramal sem aparelho telefônico físico;
- 6.2.42 O software de controle de serviços de telefonia DIGITAL/IP é o responsável pelo controle e configuração dos telefones analógicos e digitais, bem como pela sinalização para estabelecimento, desconexão das chamadas entre os ramais;
- 6.2.43 O sistema deverá ser responsável pela sinalização e interface com os gateways para integração com a rede de telefonia convencional (analógica e digital);
- 6.2.44 A Central IP deverá possuir recursos de qualidade de serviço como: 802.11p/q e DiffServ;
- 6.2.45 A criptografia deverá ser possível nos seguintes casos:
- Entre Centrais IP;
  - Entre aparelhos IP;
  - Entre as centrais e os aparelhos IP;
- 6.2.46 A eventual inserção de um cartão ou módulo em um "slot" que não lhe seja o correspondente não deverá causar danos àqueles componentes ou à central;

- 6.2.47 Permitir música de espera para chamadas retidas pelo operador, e quando em processo de consulta e transferência entre ramais deverá ser fornecido no mínimo um módulo de música sintetizada a cada sistema;
- 6.2.48 O sistema deverá possuir memória de massa não volátil ou volátil, para recarga automática do sistema, quando necessário;
- 6.2.49 A solução proposta deverá permitir a interligação de centrais, através de protocolo IP, compartilhando a infraestrutura de transmissão de dados, sem a necessidade de hardware específico para protocolos de voz (como E1, E&M, ISDN...) nos equipamentos ativos da rede de dados;
- 6.2.50 Deverá prover todo o leque de facilidades especificadas abaixo, sem que o acréscimo de facilidades venha provocar qualquer prejuízo ao desempenho da Central Telefônica;

### **6.3 FACILIDADES DOS RAMAIS**

- 6.3.1 Sistema de numeração: Deverá possuir plano de numeração flexível, com possibilidade de programação de pelo menos 6 (seis) dígitos;
- 6.3.2 Identificação de chamadas: Deverá permitir a realização de identificação de chamadas internas e externas do tipo BINA (Bidentifica A) em ramais digitais, analógicos e IP;
- 6.3.3 Fonte de música: Deverá possuir entrada para fonte de música ou de mensagens institucionais em espera, em formato digital, tipo mp3 ou wav, bem como entrada de fonte analógica;
- 6.3.4 Serviço de conferência: Deverá possuir o serviço de conferência através de terminais analógicos, digitais e IP, para no mínimo 04 grupos de até 06 usuários por grupo;
- 6.3.5 Serviço noturno: Deverá permitir a programação de serviço noturno, de forma que as chamadas externas, encaminhadas às operadoras ausentes, sejam automaticamente dirigidas a um ramal ou grupos de ramal pré-determinados;
- 6.3.6 Bloqueio de chamadas: Deverá ter facilidade para bloqueio de chamadas diretas a cobrar por ramal. A implementação da facilidade deverá ser por programação da central, sem o uso de "hardware" adicional;
- 6.3.7 Voicemail: Por padrão, o sistema deverá permitir o mínimo de 8 (oito) portas para que seja gravado um alerta de correio de voz simples, onde todo o correio de voz é encaminhado (copiados) como um anexo WAV a qualquer MAPI ou aplicação de e-mail compatível com SMTP (Microsoft Outlook, Exchange, Lotus, Notes, etc.).
- 6.3.8 Categorização de ramais por tipo: Deverá possuir no mínimo as seguintes classes de categorização de ramais:
  - 1. Restrito: Nesta categoria, os assinantes poderão apenas efetuar chamadas entre os ramais da central. Será impedido, para este ramal, o acesso ao tráfego externo, exceto por transferência ou operação de telefonista ou operadora;

2. Impedido de acesso ao tráfego DDD, DDI e celular: Compreendem os ramais que permitem o acesso apenas a chamadas locais a telefones do sistema telefônico fixo de comutação. A estes usuários não é permitido o acesso a chamadas de telefones celulares;
3. Impedido de acesso ao tráfego DDD e DDI: Esta categorização irá permitir a estes ramais os acessos apenas às chamadas locais, incluindo os telefones celulares, sem a necessidade de intervenção de operador externo;
4. Privilegiado ou Irrestrito: Aplica-se aos ramais que poderão efetuar automaticamente qualquer chamada local, DDD e DDI, através da discagem do código de acesso;
5. Categorização de ramais por serviço: Cada ramal poderá ser atribuído a um grupo de categorização de serviço. Os grupos de serviços poderão ser criados pelo administrador e categorizados em função das facilidades permitidas. A criação, apagamento, atribuições de facilidades, retirada de facilidades dos grupos poderá ser feita pelo administrador do sistema, através do Sistema de Gerência. O sistema deverá permitir a criação de no mínimo 15 grupos de classes de serviços;
6. Estacionamento de chamadas: Usuário poderá estacionar pelo menos 2 (duas) chamadas, permitindo que ele ou qualquer outro usuário do grupo possa capturar novamente;
7. Rota de Transbordo: Deverá permitir a operação com rota de transbordo;
8. Identificação do usuário: Deverá permitir o cadastramento dos nomes dos usuários internos, de modo que, quando um ramal chamar um ramal analógico, digital ou IP, deverá ser mostrado o nome do usuário que está chamando, mesmo antes da ligação ser atendida;
9. Captura de chamadas: Deverá possuir a facilidade de captura de chamadas para ramais de um mesmo grupo;
10. Rechamada em ocupado: Deverá possuir a facilidade de realização de rechamada automática em caso de ocorrência de ramal ocupado (assim que o ramal ocupado tiver terminado a chamada atual, se estabelecerá uma conexão ao aparelho que efetuou a chamada);
11. Rechamada em Não Responde: Deverá possuir a facilidade de rechamada quando o ramal chamado não responder;
12. Cadeado eletrônico: Deverá permitir a habilitação ou desabilitação do ramal de usuário para efeito de realização de chamadas, através de senha;
13. Senha móvel: O usuário poderá efetuar uma ligação externa em qualquer ramal da rede, através de uso de sua senha pessoal e a ligação será tarifada em seu ramal de origem;
14. "Warm line/Hot line": Após a retirada do mono fone do gancho deste ramal especial, caso não haja marcação de nenhum dígito dentro de um tempo pré-programável, a Central Telefônica deverá automaticamente providenciar o estabelecimento da conexão com um destino pré-estabelecido;
15. Toques distintos: Deverá possuir recursos para toques distintos para as chamadas internas ou externas;

16. Consulta de chamadas: Deverá permitir consulta para as chamadas externas (entrada e saída) e chamadas internas;
17. Transferência: Deverá permitir a facilidade de transferência para chamadas entrantes e saintes;
18. Redirecionamento de chamadas: Deverá permitir o redirecionamento (siga-me) de chamadas internas e externas, de modo que determinados ramais possam ser categorizados para permitirem o desvio de chamadas do ramal para um ramal ou telefone destino (inclusive externo);
19. Chamadas em espera: Deverá permitir que uma chamada possa ser colocada em modo de espera, com música;
20. Não perturbe: Deverá permitir a programação, por ramal, para que o mesmo não receba chamadas;
21. Rediscagem: Deverá possuir recurso de memorização do último número chamado, com possibilidade de programação de teclas nos aparelhos analógicos e digitais para rediscagem do último número externo chamado;
22. Recurso de Chefe-Secretária: A central deverá permitir configurar ramais IP com recurso de chefe-secretária, mesmo que chefe e secretária estejam em locais distintos, considerando as características mínimas a seguir:
  - a) Possibilidade de mais de uma secretária por chefe;
  - b) Todas as secretárias podem transferir direto para o chefe;
  - c) Possibilidade de mais de um chefe por secretária;
  - d) Visualização no telefone do chefe que a secretária está em conversação e vice-versa;
  - e) Possibilidade de a secretária realizar a retenção de pelo menos duas chamadas de entrada;
  - f) Deverão possuir sinalização acústica ou visual de uma segunda ligação, interna ou externa.

## 6.4 EQUIPAMENTOS

### 6.4.1 ESPECIFICAÇÃO DOS APARELHOS IP (TIPO 1):

#### 6.4.1.1 Deverá ser fornecido, 02 (dois) aparelhos telefônicos IP, com as seguintes características:

- a) Display de 3,5" de 4 linhas com ângulo ajustável;
- b) Full-duplex Fone;
- c) 16 linha de apresentação / possuem botões chave;
- d) Com dual LED;
- e) Indicador de chamada em espera;
- f) Botão de navegação de 4 direções;

- g) 3 botões configuráveis;
- h) Botão de volume;
- i) Botão de mensagem;
- j) Botão de retorno à tela inicial;
- k) Botão de contatos;
- l) Botão de histórico de chamadas;
- m) Botão de rediscagem;
- n) Botão de autofalante;
- o) Botão de mudo;
- p) Botão de Headset;
- q) Botão para colocar chamada em espera;
- r) Botão de finalização de chamadas;
- s) Rediscagem;
- t) Transferência de chamadas;
- u) Indicador de chamada em espera;
- v) Suporta os CODECs G.711, G.726, G.729A/B;
- w) Dual 10/100 Ethernet portas;
- x) Conector para uso de Headset;
- y) Suportar os idiomas Inglês e Português;
- z) Patchcord CAT5e de 1,5m de comprimento;

#### 6.4.2 ESPECIFICAÇÃO DOS APARELHOS IP (TIPO 2):

6.4.2.1 Deverão ser fornecidos, 78 (setenta e oito) aparelhos telefônicos IP, com as seguintes características:

- a) Display monocromático com 3 linhas de 128x40 pixels;
- b) 03 teclas programáveis;
- c) Indicador de status;

- d) Full-duplex;
- e) Mudo/Não mudo;
- f) Rediscagem;
- g) Transferência de chamadas;
- h) Dual 10/100 Ethernet portas;
- i) Conector para uso de Headset;
- j) Suportar os idiomas Inglês e Português;
- k) Patchcord CAT5e de 1,5m de comprimento;

## **6.5 FACILIDADES DE CONSOLE DE OPERADORA**

- 6.5.1 O Console da Operadora deverá funcionar em ambiente Windows, conectando-se à Central Telefônica via rede TCP/IP;
- 6.5.2 Permitir a visualização em tela das seguintes informações, importantes para o processamento de chamadas:
  - a) Número do ramal;
  - b) Nome do usuário;
- 6.5.3 A comunicação de voz dar-se-á pelo terminal IP solicitado no item 6.4.1.1, a fim de garantir que a comunicação de voz permaneça ativa caso o microcomputador em que o software estiver instalado venha a sofrer falha;
- 6.5.4 Permitir reter a chamada de entrada para efetuar breves consultas e transferências;
- 6.5.5 Quando não for possível à telefonista transferir a ligação imediatamente, deverá haver posições de estacionamento (pelo menos 2 (duas) no total por telefonista), cujas ligações estacionadas poderão ser recuperadas de forma seletiva, visualizadas em tela;
- 6.5.6 Possuir sinalização visual das chamadas internas, externas e privativas da telefonista, permitindo a ela atender as chamadas seletivamente;
- 6.5.7 A quantidade de chamadas na fila em espera deverá ser discriminada em tela, bem como as informações do primeiro da fila, para cada tipo de chamada (interna e externa);
- 6.5.8 Permitir a visualização da data e hora real do sistema;
- 6.5.9 Acesso à lista telefônica centralizada. Possibilitar o uso de pesquisa para localização dos usuários. A busca deve ser realizada com pelo menos o número do ramal e o nome do usuário.

## **7 SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO**

- 7.1** Deverá ser fornecido e instalado um sistema de gerenciamento e manutenção para cada Central Telefônica, ficando sob a responsabilidade do CBC o fornecimento do microcomputador para o sistema de gerenciamento. Caso o sistema de gerenciamento fique instalado na própria central, deve ser instalada em um PC estação (a ser fornecido pela CONTRATADA) licença para acesso ao sistema via browser;
- 7.2** O Sistema de Gerência deverá utilizar interfaces gráficas amigáveis e intuitivas para a administração, gerenciamento e programação da central;
- 7.3** O sistema de gerenciamento e manutenção deverá permitir pelo menos, as seguintes funções:
- a)** Configuração das facilidades de ramais;
  - b)** Configuração de ramais (permissões e bloqueios);
  - c)** Configuração dos telefones digitais/IP;
  - d)** Configurações de troncos;
  - e)** Cadastramento de senhas e contas;
  - f)** Efetuar programações de grupos de ramais;
  - g)** Deverá ser possível verificar, ativar ou desativar a função chefe-secretária para um ramal ou faixa de ramais;
  - h)** Reprogramação dos dados do sistema.
- 7.4** Deverá ser fornecido um sistema de gerenciamento de falhas centralizado, com conexão através de rede TCP/IP, que permita o gerenciamento da Central Telefônica fornecida;
- 7.5** O sistema deverá possuir inventário de hardware e software, exibindo a ocupação dos slots dos equipamentos, assim como quais módulos estão associados a cada slot;
- 7.6** Prover o controle de acesso por meio de senha e usuário;
- 7.7** Deverá ser possível definir direitos de acesso para usuários diferentes (perfis de usuários), dando acesso a instâncias como a seguir:
- a)** Nenhum acesso à instância;
  - b)** Só leitura da instância;
  - c)** Leitura/escrita da instância.
- 7.8** Deverá ser apresentada na tela do administrador do sistema, a sinalização simultânea de falhas/alarmes que aconteçam na Central no momento das ocorrências. Não serão aceitas soluções que a visualização de falhas das centrais não aconteça em tempo real;

- 7.9 Possibilidade de envio de mensagens de correio eletrônico do tipo SMTP, automática para usuários cadastrados, em caso de ocorrência de alarmes urgentes;
- 7.10 Deverá enviar alarmes, em tempo real, possibilitando sua identificação através de identificação visual (com alternância de cores) dos equipamentos, representados através de diagrama de rede;
- 7.11 O gerenciamento de falhas (alarmes) deverá possibilitar a utilização de filtros de alarmes.

## **8 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS/SISTEMAS**

- 8.1 A instalação dos equipamentos deve observar as exigências da concessionária, conforme as Práticas da ANATEL aplicáveis;
- 8.2 O fornecedor deverá apresentar por ocasião da assinatura do contrato, um plano de execução dos serviços contratados, bem como do fornecimento, detalhando as fases e prazos estimados. O plano deverá conter, ainda, a previsão de eventos que afetem outras instalações do CBC ou interajam com outros equipamentos já em operação;
- 8.3 O plano de execução de que trata o item anterior deverá obedecer ao prazo de entrega do objeto estabelecido no item 11 deste Termo de Referência.
- 8.4 Para fins da instalação dos produtos da presente especificação, a infraestrutura a ser providenciada e oferecida pelo CBC se resumirá a:
  - a) Destinação de espaço físico adequado, para a central, bem como para os aparelhos de ramal;
  - b) Instalações elétricas básicas, incluindo a iluminação conveniente do local, o fornecimento de tensão, a colocação de tomadas de força necessárias. A tensão elétrica disponibilizada será, exclusivamente, aquela existente na rede comercial de cada localidade;
- 8.5 Sistema de climatização para o ambiente de instalação, exclusivamente quando as características do local extrapolarem as faixas de temperatura e umidade descritas para operação do produto;
- 8.6 Após a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CBC um inventário com todos os equipamentos e componentes instalados em cada unidade;

## **9 TREINAMENTO**

- 9.1 A empresa CONTRATADA deverá realizar um treinamento da equipe técnica do CBC.
- 9.2 O treinamento deverá abordar os aspectos técnico-operacionais das Centrais Telefônicas e demais equipamentos fornecidos, métodos de programação, modificações e funcionalidades do sistema, aspectos de hardwares e softwares, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

9.3 Na hipótese de uma só empresa participante arrematar ambos os lotes, o CBC dispensará a futura CONTRATADA de promover dois treinamentos. Nesse caso a Contratada deverá faturar o serviço de treinamento apenas uma vez.

## 10 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

10.1 A empresa deverá fornecer ao CBC (Comitê Brasileiro de Clubes), uma via da documentação técnica necessária à manutenção e operação dos sistemas;

10.2 Toda a documentação técnica fornecida pela empresa deverá ser redigida em língua portuguesa;

10.3 A documentação a ser fornecida pela CONTRATADA deve permitir a completa e rápida compreensão de todo o sistema, oferecer plenas condições para sua operação/manutenção e proporcionar total autonomia para repará-lo, alterá-lo e adaptá-lo a diferentes configurações;

10.4 A documentação deve abranger todos os equipamentos fornecidos;

10.5 Toda a documentação técnica deverá ser entregue em mídia eletrônica à Equipe de Fiscalização do CBC.

## 11 DO PRAZO DE ENTREGA

11.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste Termo de Referência no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, incluindo-se neste prazo a realização do treinamento.

## 12 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1 O objeto deste processo de Contratação deverá ser novo, de primeiro uso, e deverá ter o prazo de garantia de 12 (doze) meses fixados na proposta da CONTRATADA, contados da data em que ocorrer o recebimento definitivo, incluindo peças, mão de obra e deslocamento, inclusive softwares.

12.2 Os serviços de instalação, ativação e configuração executados pela CONTRATADA terão o mesmo prazo de garantia fixado neste Termo de Referência.

12.3 Durante o período de garantia a CONTRATADA, independentemente do fato de ser ou não fabricante dos elementos de hardware e software integrantes da Central Telefônica, obriga-se a efetuar, a qualquer tempo e sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, a substituição de toda e qualquer unidade que apresentar irregularidade, defeito de fabricação e/ou divergência com as especificações constantes da proposta apresentada.

12.4 O equipamento defeituoso será igualmente substituído, quando os serviços de assistência técnica necessários à sua recuperação demandarem prazo superior ao ajustado.

12.5 Compromete-se também a CONTRATADA, durante o período de garantia, a:

- a) assegurar, sem ônus adicionais para o CBC, o atendimento das solicitações de visitas de assistência técnica, devendo os serviços respectivos serem executados no local onde os equipamentos estiverem instalados;
  - b) efetuar, também sem ônus adicionais para o CBC, a substituição de toda e qualquer peça, dispositivo e/ou componente dos equipamentos fornecidos que porventura venham a apresentar defeitos de fabricação ou divergência com as especificações constantes do ato convocatório e da proposta apresentada;
  - c) reparar todo e qualquer defeito que os serviços de montagem, instalação, ativação e configuração vierem a apresentar.
- 12.6 A solicitação de assistência técnica durante o período de garantia poderá ser formalizada por telefone, e-mail e/ou outro meio hábil de comunicação, devendo a CONTRATADA, por si ou por empresa autorizada, atendê-lo em até 04 (quatro) horas após o recebimento do pedido e manutenção o equipamento e/ou componente defeituoso em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o atendimento do chamado.
- 12.7 Os prazos fixados poderão, mediante solicitação escrita da CONTRATADA e à vista dos fundamentos por ela apresentados, ser prorrogados pelo período que a equipe de Tecnologia da Informação do CBC julgar suficiente para que os serviços de assistência técnica solicitados sejam concluídos.
- 12.8 Decorridos os prazos estabelecidos sem que os serviços de assistência técnica tenham sido concluídos, deverá a CONTRATADA emprestar ao CBC e instalar em lugar do equipamento defeituoso, um outro de sua propriedade, em perfeito estado de funcionamento e com características técnicas idênticas às do que estiver reclamando a prestação dos serviços de manutenção, de modo a garantir o pleno funcionamento da Central Telefônica fornecida.
- 12.9 Caso ocorra necessidade de retirada de equipamento, peça e/ou componente da Central Telefônica para conserto fora do local em que o mesmo se encontra instalado, deverá a CONTRATADA ou a empresa autorizada informar a situação à equipe de Tecnologia da Informação do CBC, que, após constatar tal necessidade, autorizará a saída por escrito.
- 12.10 Os serviços de assistência técnica durante o prazo de garantia serão executados por profissionais devidamente qualificados, comprometendo-se a CONTRATADA, por si ou por empresa autorizada pelo fabricante, a observar as normas técnicas vigentes a respeito, bem como as especificações que vierem a ser emitidas pelo Departamento de Tecnologia da Informação do CBC.
- 12.11 Após concluir os serviços de assistência técnica, a CONTRATADA elaborará e entregará ao CBC relatório contendo:
- a) a identificação do chamado técnico;
  - b) a data e o horário do início e do término do atendimento;
  - c) a descrição dos serviços executados;
  - d) a indicação das peças e/ou dos componentes eventualmente substituídos;

- e) a eventual constatação de condições inadequadas de funcionamento ou de má utilização dos equipamentos, indicando os motivos da inadequação e as recomendações para a solução do problema.

**12.12** Os serviços de suporte técnico demandados pelo CBC serão prestados sem ônus adicionais para esta e compreenderão, dentre outros, o esclarecimento de dúvidas quanto à interoperabilidade dos elementos de hardware e de software integrantes do objeto fornecido, bem como o esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação, ativação e/ou configuração de partes integrantes da Central Telefônica e equipamentos que a compõe.



ANEXO I - A

RESUMO DA SOLUÇÃO

LOTE 1 (CBC – CAMPINAS)	
DESCRIÇÃO	QTDE.
EQUIPAMENTOS	
Central Telefônica equipada com: <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 tronco Digital E1;</li><li>• 01 DDR com 100 (cem) ramais sequenciais</li><li>• Facilidades de console de operadoras (Telefonista)</li><li>• Sistema de gerenciamento e manutenção</li></ul>	1
Aparelhos telefônicos IP tipo 1 (Telefonista)	1
Aparelhos telefônicos IP tipo 2 (Usuários)	49
SERVIÇOS	
Serviços de instalação e configuração da Solução	1
Serviço de treinamento (02 pessoas)	1

LOTE 2 (CBC – BRASÍLIA)	
DESCRIÇÃO	QTDE.
EQUIPAMENTOS	
Central Telefônica equipada com: <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 tronco Digital E1;</li><li>• 01 DDR com 100 (cem) ramais sequenciais</li><li>• Facilidades de console de operadoras (Telefonista)</li><li>• Sistema de gerenciamento e manutenção</li></ul>	1
Aparelhos telefônicos IP tipo 1 (Telefonista)	1
Aparelhos telefônicos IP tipo 2 (Usuários)	29
SERVIÇOS	
Serviços de instalação e configuração da Solução	1
Serviço de treinamento (02 pessoas)	1

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao  
**Comitê Brasileiro de Clubes - CBC**  
 CNPJ nº 00.172.849/0001-42

REF. PREGÃO PRESENCIAL NLP Nº 016/2017

Apresentamos a V.S.<sup>a</sup>, nossa proposta para fornecimento, instalação e ativação de 2 (duas) unidades de Centrais Telefônicas IP, novas e de primeiro uso, para atender as unidades do CBC em Campinas/SP e Brasília/DF, equipadas com aparelhos telefônicos IP, acessórios, periféricos, software para gerenciamento, treinamento e garantia, conforme o Termo de Referência do CBC.

**Lote 01 – Solução destinada à sede do CBC em Campinas - SP**

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Central Telefônica equipada com: (item 5.1 / item 6 / item 7) <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 tronco Digital E1;</li> <li>• 01 DDR com 100 (cem) ramais sequenciais</li> <li>• Facilidades de console de operadoras (Telefonista)</li> <li>• Sistema de gerenciamento e manutenção</li> </ul> Marca:                    Modelo:	01		
Aparelhos telefônicos IP tipo 1 (Telefonista) (item 6.4.1) Marca:                    Modelo:	01		
Aparelhos telefônicos IP tipo 2 (Usuários) (item 6.4.2) Marca:                    Modelo:	49		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Serviço de instalação e configuração de Equipamentos e Sistemas (item 8)	01		
Serviço de treinamento, para 02 (duas) pessoas (item 9)	01		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>			

**Lote 2 – Solução destinada à sub sede do CBC em Brasília - DF**



DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Central Telefônica equipada com: (item 5.2 / item 6 / item 7) <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 tronco Digital E1;</li><li>• 01 DDR com 100 (cem) ramais sequenciais</li><li>• Facilidades de console de operadoras (Telefonista)</li><li>• Sistema de gerenciamento e manutenção</li></ul> Marca:                    Modelo:	01		
Aparelhos telefônicos IP tipo 1 (Telefonista) (item 6.4.1) Marca:                    Modelo:	01		
Aparelhos telefônicos IP tipo 2 (Usuários) ( item 6.4.2 ) Marca:                    Modelo:	29		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Serviço de instalação e configuração de Equipamentos e Sistemas (item 8)	01		
Serviço de treinamento, para 02 (duas) pessoas (item 9)	01		
<b>PREÇO TOTAL DO LOTE 02</b>			

Valor Global da proposta: R\$ \_\_\_\_\_

- Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.
- Prazo de entrega: 45 (quarenta e cinco) dias (item nº 11 do Termo de Referência).
- Prazo de pagamento: 15 (quinze) dias, sendo que será realizado ou no dia 5, ou 15, ou 25.
- Garantia e Assistência Técnica: 12 meses, conforme item 12 do Termo de Referência.
- Frete: CIF - entregue no CBC tanto na sede em Campinas/SP como na sub sede em Brasília/DF.

#### DAS DECLARAÇÕES DA PROPOSTA

- A) Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Termo de Referência, às quais aderimos formalmente. **Atenção: A empresa participante deverá anexar à sua proposta um descritivo técnico detalhado dos itens ofertados.**
- B) Declaramos que disponibilizaremos equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto do presente processo de Contratação.

- C) Declaramos ser fabricante e/ou distribuidor e/ou revenda autorizada para comercialização (conforme o caso da empresa participante), dos produtos ofertados nesta Proposta de Preços.
- D) Declaramos que prestaremos a assistência técnica de todos os produtos ofertados ao CBC e que os produtos objeto desta proposta de preços se encontram em processo regular de fabricação.
- E) Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, seguros, frete, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa.

**Dados da Proponente:**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Tel./Fax: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

**Local e Data** \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

ANEXO III

Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

[Local], [●] de [●] de 2017

Ao  
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

Ref.: Pregão Presencial N° NLP-016/2017

\_\_\_\_\_ [●], com sede na [●], n° [●], Bairro [●], na Cidade de [●], inscrito no CNPJ/MF sob o n° [●], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [●], portador da Carteira de Identidade RG n°[●] e do CPF n° [●] **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e do art. 17, IV, “e”, do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva\*: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

\*Em caso positivo, marcar com um “x”.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa participante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

[Local], [●] de [●] de 2017

Ao  
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

Ref.: Pregão Presencial N° NLP-016/2017

\_\_\_\_\_ [●], com sede na [●], nº [●], Bairro [●], na Cidade de [●], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) [●], portador da Carteira de Identidade RG nº[●] e do CPF nº [●] **DECLARA**, para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, inexistir fato impeditivo à nossa habilitação no Pregão acima identificado.

A declarante está ciente de que, caso ocorra algum fato impeditivo à habilitação durante a realização do certame ou na fase contratual, ele será comunicado imediatamente ao CBC.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal ou do procurador da empresa participante)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[Local], [●] de [●] de 2017

Ao  
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

Ref.: Pregão Presencial N° NLP-016/2017

\_\_\_\_\_ [●], com sede na [●], n° [●], Bairro [●], na Cidade de [●], inscrito no CNPJ/MF sob o n° [●], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) [●], portador da Carteira de Identidade RG n°[●] e do CPF n° [●], **DECLARA**, para efeito do cumprimento ao estabelecido no art. 17, V, do RCC do CBC, sob as penalidades cabíveis, que reúne as condições de habilitação exigidas no Edital deste Pregão.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa participante)

*(Este formulário deverá estar fora do envelope)*

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº NLP-016/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Campinas, na Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas, S.P., CEP 13092-587, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, no uso de suas atribuições legais, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº NLP-016/2017, nos termos do que determina o Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC") e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, têm entre si ajustada a aquisição, instalação e ativação de 02 (duas) unidades de Centrais Telefônicas IP, novas e de primeiro uso, para atender a sede do CBC em Campinas/SP e a sub sede do CBC em Brasília/DF, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

**1**      **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1      A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº NLP-016/2017**, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto o fornecimento, instalação e ativação de 2 (duas) unidades de Centrais Telefônicas IP, novas e de primeiro uso, para atender a sede do CBC em Campinas/SP e a sub sede do CBC em Brasília/DF, equipadas com aparelhos telefônicos IP, acessórios, periféricos, software para gerenciamento, treinamento e garantia, conforme características e descrições informadas no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência, bem como às demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

**2**      **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1      São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:

2.1.1    Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de contratação, comprovando-as quando solicitado pelo CBC;

- 2.1.2 Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- 2.1.3 Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para a fornecimento e entrega dos produtos ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 2.1.4 Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução do contrato;
- 2.1.5 Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o CBC, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de contratação;
- 2.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- 2.1.7 Reparar todos os danos e prejuízos causados ao CBC, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do CONTRATO;
- 2.1.8 Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo o CBC, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- 2.1.9 Designar 01 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com o CBC, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- 2.1.10 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 2.1.11 Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços ao **CONTRATANTE**;
- 2.1.12 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 2.1.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 2.1.14 Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços acessórios desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus

empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

- 2.1.15 Prestar todo o suporte técnico necessário ao adequado funcionamento do objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- 2.1.16 Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CBC.
- 2.1.17 Não se valer do CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços envolvidos na execução do objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa aprovação do CBC.

- 2.1.18 Demonstrar, durante toda a vigência do CONTRATO, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I e neste CONTRATO.

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1 São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:
  - 3.1.1 Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
  - 3.1.2 Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.
  - 3.1.3 Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela **CONTRATADA**;
  - 3.1.4 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.
  - 3.1.5 Devolver à **CONTRATADA** a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda ou atrase a execução do objeto do contrato.
  - 3.1.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO.

- 3.1.7 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO;
  - b) a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
  - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;
- 3.1.8 Atestar a(s) fatura(s) por intermédio do gestor competente;
- 3.1.9 Permitir o acesso ao local da instalação do objeto contratado do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução dos serviços de instalação e ativação dos equipamentos a serem fornecidos;

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 4.1 Os prazos para a entrega de materiais e execução dos serviços, são aqueles estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos equipamentos e execução de serviços de instalação e ativação dos mesmos, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada por agente do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado, anotando em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo Segundo: Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o Departamento responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na nota fiscal e emitirá o termo de recebimento dos equipamentos e serviços de instalação e ativação dos mesmos.

#### **5 CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 5.1 Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 46 e 47 do Regulamento de Compras e Contratações do COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC.

#### **6 CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1 O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de R\$[●] ([●] Reais). O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês,

ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

- 6.1.1 Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.
- 6.1.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**.
- 6.1.3 Na hipótese de o fornecedor optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCÁRIO, deverá emitilo com vencimento anotado para uma das três datas previstas no item 6.1 desta Cláusula Sexta, obrigando-se, no entanto, a que o BOLETO BANCÁRIO seja apresentado ao CBC com antecedência de 15 (quinze) dias corridos ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal.
- 6.1.4 A Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o recebimento dos equipamentos e a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Parágrafo Segundo: O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues em um dos endereços estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento contratual, considerando, para tanto, o respectivo endereço para o qual o objeto será executado.

- 6.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

- 7.1 A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS**

- 8.1 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

## **9 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1 O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – glosa correspondente à parcela de materiais não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto deste contrato;

II – advertência;

III – multa;

IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Paragrafo Primeiro: As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CBC.

Paragrafo Segundo: Das Multas:

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, ensejará a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova Contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II- No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato à **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

III - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova Contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

- 9.2 O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:
- a) atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso;
  - b) atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso;
  - c) atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso.
- 9.3 O atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 9.4 Nos casos de serviços e/ou produtos não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.
- 9.5 Nos casos de serviços e/ou produtos não entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.
- 9.6 Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a **CONTRATADA** notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.
- 9.7 Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- 9.8 No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico do CBC e notificado ao interessado.
- 9.9 O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à **CONTRATADA**, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à **CONTRATADA** decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à **CONTRATADA**, o valor da multa deverá ser recolhido ao CBC, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 dias úteis contados da publicação da multa no sítio eletrônico do CBC e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- 9.10 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 9.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.
- 9.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.13 Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

9.14 Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste Contrato serão notificados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615/98, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações cumpridas até a data da rescisão;

10.2 As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços e/ou produtos eventualmente ainda não prestados e/ou não entregues não serão reembolsados.

10.3 Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

10.4 O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC do CBC.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DESCONTOS

11.1 Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**, poderão ser descontados do pagamento devido à **CONTRATADA**.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, compreendendo neste prazo o período de prestação de garantia e assistência técnica referentes ao objeto fornecido pela **CONTRATADA**.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRALIDADE DO TERMO

13.1 Este instrumento contratual, em conjunto com o Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial e o Regulamento de Compras e Contratações do CBC, o **CONTRATANTE**, contém todos os termos

e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

- 13.2 A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

- 14.1 Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

##### **CONTRATANTE**

Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras - CEP 13.092-587 – Campinas – S.P.  
Fone nº (19) \_\_\_\_\_ A/C. Departamento de Compras

##### **CONTRATADA**

Rua XXXX, Nº XXX, Bairro XXXXXXXXXX - CEP XXXXX-XXX – Cidade xxxxx – Estado xxxxxx.  
Fone nº (xx) \_\_\_\_\_ A/C.

- 14.2 As comunicações ou notificações de uma parte a outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

- a) entregues pessoalmente, contra recibo;
- b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou
- c) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo CBC;

- 14.2.1 Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da sua ocorrência.

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 15.1 A **CONTRATADA**, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do **CONTRATANTE**, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

- 15.2 A **CONTRATADA** se compromete, incondicionalmente, a:

a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;

b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase da execução do objeto contratado bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1 Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.
- 16.2 A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do **CONTRATANTE**, sem autorização expressa e por escrito para tanto.
- 16.3 O extrato do presente Contrato será publicado no Site do CBC, no prazo previsto no RCC do CBC.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

- 17.1 A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao **CONTRATANTE**, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste Contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 18.1 A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do **CONTRATANTE**, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 18.2 Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

**19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 19.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei nº 9.615/98.

**20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 20.1 A Fiscalização deste contrato será exercida pelo Departamento de Tecnologia da Informação, do **CONTRATANTE**, na sede em Campinas, SP, especificamente pelo Sr. \_\_\_\_\_, ao qual incumbirá acompanhar a execução do contrato, anotando as infrações contratuais constatadas.
- 20.2 A Fiscalização deverá:

20.2.1 Atestar a(s) faturas/nota(s) fiscal(is) apondo o seu "aceite" e vistar os demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**.

20.2.2 O Departamento responsável pela fiscalização referida anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 As partes estabelecem que o Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da comarca de Campinas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC  
(CONTRATANTE)

( \_\_\_\_\_ )  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa [●], com sede na [●], nº [●], Bairro [●], na Cidade de [●], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, o(a) Sr.(a) [●], portador da Carteira de Identidade RG nº[●] e do CPF nº [●], DECLARA, para fins legais e sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que possam conduzir ao seu desenquadramento desta situação, e que deseja fazer uso dos benefícios que lhe são conferidos pelo RCC do CBC.

Campinas, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Contador – nome da empresa de contabilidade, nome completo e CRC)

ANEXO VIII  
MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° NLP-016/2017

A (nome da empresa) [●], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [●], com sede à [●], neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto ao COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, praticar os atos necessários para representar a outorgante no processo de Contratação na modalidade de Pregão Presencial N.º NLP-016/2017, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, declarações ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

[Local], [●] de [●] de 2017

(Assinatura do representante Legal e do procurador com firma reconhecida, carimbo da empresa)

*(Este formulário deverá estar fora do envelope)*

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Presencial NLP nº 016/2017

Eu, (nome do representante) \_\_\_\_\_, como representante da (nome da empresa) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do, foi elaborada de maneira INDEPENDENTE pela (nome da empresa) \_\_\_\_\_, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial NLP nº 016/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial NLP nº 016/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial NLP nº 016/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial NLP nº 016/2017 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial NLP nº 016/2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial NLP nº 016/2017 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial NLP nº 016/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Comitê Brasileiro de Clubes-CBC antes da abertura oficial das propostas;

f) que esta plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firma-la.

Local, data

(nome e assinatura do representante legal da licitante e preferencialmente em formulário da empresa)